



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O VEREADOR, ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto nos arts. 38 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e do que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**, DECIDE HOMOLOGAR, o objeto da referida licitação para a empresa:

#### EMPRESA HOMOLOGADA:

**MAGNO SILVA FLORIANO BORGES**, inscrita no CNPJ nº 40.438.026/0001-30, com o valor global de **R\$ 18.223,50 (dezoito mil, duzentos e vinte três reais e cinquenta centavos)**.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA COFFEE BREAK SIMPLES, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, CONSOANTE ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, à empresa declarada CLASSIFICADA MAGNO SILVA FLORIANO BORGES, inscrita no CNPJ nº 40.438.026/0001-30, que apresentou proposta de preço, correspondente ao valor global de R\$ 18.223,50 (dezoito mil, duzentos e vinte três reais e cinquenta centavos), e foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerido no instrumento convocatório.**

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cassilândia-MS, 28 de dezembro de 2023.

  
ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO  
VEREADOR – PRESIDENTE



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA COFFE BREAK SIMPLES, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, CONSOANTE ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, CONSOANTE ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**EMPRESA HOMOLOGADA:**

**MAGNO SILVA FLORIANO BORGES**, inscrita no CNPJ nº 40.438.026/0001-30, que apresentou proposta de preço, correspondente ao valor global de R\$ 18.223,50 (dezoito mil, duzentos e vinte três reais e cinquenta centavos).

**LOCAL/DATA:** CASSILÂNDIA-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO**  
VEREADOR – PRESIDENTE



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

DETENTOR DA ATA:  
MAGNO SILVA FLORIANO BORGES (CENTER PÃO)

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA COFFE BREAK SIMPLES,  
SOB A DEMANDA SOLICITADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	ESTIMATIVA		VALOR POR EVENTO	VALOR TOTAL
	EVENTOS	PESSOAS POR EVENTO		
COFFE BREAK SIMPLES	15	120	1.214,90	118.223,50

DESCRIÇÃO DO CARDÁPIO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	CENTO DE SALGADO ASSADO (100 UN) (no mínimo três tipos de salgadinhos assados, possíveis sabores: mini esfira de carne, presunto e queijo, frango, trouxinha de carne, frango ou presunto e queijo, mini empadas ou similares)	45	174,30	7.843,50
02	CENTO DE SALGADO FRITO (100 UN) (no mínimo três tipos de mini salgadinhos fritos, possíveis sabores: coxinhas de frango, carne, bolinha de queijo, risole de carne, frango ou presunto e queijo, pastelzinho de carne ou frango, quibe frito e similares)	45	150,00	6.750,00
03	CENTO DE PÃO DE QUEIJO (100 UN) (aproximadamente 20/25g a unidade)	15	45,00	675,00
04	BOLO SIMPLES REDONDO – 1 KG (no mínimo 2 tipos: fubá, milho, cenoura com cobertura de chocolate, iogurte, mármore, chocolate ou laranja)	30	23,50	705,00
05	REFRIGERANTE 2 LITROS (a base de cola, guaraná ou laranja)	150	10,00	1.500,00
06	SUCO 1 LITRO (laranja, uva, goiaba, caju, maracujá ou pêssego) Acondicionado em embalagem lacrada – garrafa ou caixa	75	10,00	750,00
VALOR TOTAL				18.223,50

ASSINAM: VEREADOR ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO  
MAGNO SILVA FLORIANO BORGES

DATA: CASSILÂNDIA-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

### ATO DE DESIGNAÇÃO 092/2023

Designa servidor para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº **002/2023**, no âmbito deste Legislativo Municipal e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS**, no exercício da competência que lhe confere o art. 36, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto na **Lei Federal 8.666 do ano de 1993**.

Considerando que cabe ao Poder Público, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR, no âmbito do processo administrativo e ata de Registro de Preços a seguir identificada, a servidora pública que se segue para o desempenho das funções especificadas:


**Nº da Ata de Registro de Preços: 002/2023**  
**Contratante: Câmara Municipal de Cassilândia-MS**  
**Contratado (a): Magno Floriano Borges (Center Pão)**  
**CNPJ do Contratado (a): 40.438.026/0001-30**  
**Fiscal: Patrícia Martins Ribeiro de Oliveira**

**Art. 2º.** A servidora designada neste Ato deverá exercer as atribuições de fiscalização e do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial da **Lei Federal 8.666 do ano de 1993**, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, será emitida um Ato específico para este fim.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

28 de dezembro de 2023.

  
Arthur Barbosa de Souza Filho  
Vereador – Presidente

CIENTE DA NOMEAÇÃO

Fiscal: 



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 091/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,  
no uso de suas atribuições legais...

Considerando o Princípio da Autotutela que rege a Administração Pública, onde esta exerce o controle de seus próprios atos segundo oportunidade e conveniência;

Considerando que a Administração está vinculada à lei, podendo, pois, exercer o controle da legalidade;

Considerando, ainda, os princípios da moralidade e eficiência que norteiam a Administração, além do princípio da boa-fé, basilar do direito;

Considerando, por fim, a necessidade de dar segurança jurídica envolto à situação das férias dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, inobstante a disposição do Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.111/2018, de 23 de janeiro de 2018, que dispõe que não haverá a indenização de férias não gozadas, exceto nas hipóteses dos incisos I e II;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos agentes políticos deste Poder Legislativo Municipal consoante abaixo discriminado:

NOME DO(A) VEREADOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
Fernanda Messias de Souza	391135	01/01/2021 a 01/01/2022	17/07/2023 a 31/07/2023
Josimar Silva de Souza	391139	01/01/2021 a 01/01/2022	17/07/2023 a 31/07/2023
Nelson Gomes	391142	01/01/2021 a 01/01/2022	17/07/2023 a 31/07/2023
Luiz Fernando de Souza Oliveira	391141	01/01/2021 a 01/01/2022	17/07/2023 a 31/07/2023
Admilso Cesário Santos	391134	01/01/2022 a 01/01/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
Peter Saimon Alves Borges	391143	01/01/2022 a 01/01/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
José Martiniano de Moura	391138	01/01/2022 a 01/01/2023	26/12/2023 a 25/01/2024
Leandro Rosa de Souza	391140	01/01/2022 a 01/01/2023	26/12/2023 a 25/01/2024
Sumara Ferreira Leal	391144	01/01/2022 a 01/01/2023	26/12/2023 a 25/01/2024
Nelson Gomes	391142	01/01/2022 a 01/01/2023	26/12/2023 a 25/01/2024
Peter Saimon Alves Borges	391143	01/01/2022 a 01/01/2023	26/12/2023 a 09/01/2024

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua afixação no mural e/ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “Oswaldo José dos Santos”, 22 de dezembro de 2023.

ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 090, de 22 de dezembro de 2023.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a nomeação de servidor de carreira para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cassilândia-MS, e nomeia membros da Equipe de Apoio.*

O Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia-MS, no uso de suas competências, que lhes confere o inciso II do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021); e,

Considerando, pois, a necessidade de designar servidor efetivo para o exercício de tal função.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, fica designada para exercer a função de Agente de Contratação e Agente de Contratação substituta, as Senhoras, IVONETE MOREIRA CAMARGO, servidora efetiva municipal, matrícula n.º 13 e CPF n.º. 421.882.701-00 e ANA ANGELICA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, servidora efetiva municipal, matrícula n.º 391112 e CPF n.º 042.271.761-40.

**Art. 2º.** Ficam designadas como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – SUZANA APARECIDA LEAL CAMARGO, de matrícula n.º 21 e CPF n.º 608.922.501-00

II – EUDES HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA PAZ, de matrícula n.º 391150 e CPF n.º 059.345.994-61.

III – GENESSY DE CASTRO PEREIRA, de matrícula n.º 391114 e CPF n.º 403.605.551-87.

**Art. 3º.** As Agentes de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **tornando sem efeito o Ato nº 068, de 22 de dezembro de 2022.**

Cassilândia/MS, 22 de dezembro de 2023.

  
**ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 089, de 22 de dezembro de 2023.

**EMENTA:** *Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Este Ato regulamenta a realização da pesquisa de preços de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de que trata o inciso II do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, na forma prevista no § 2º do art. 82 do mesmo diploma legal, deverá ser observado o disposto neste Ato.

§ 2º O disposto neste Ato não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento para realização de pesquisa de preços prevista em regramento federal.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Ato serão adotadas as seguintes definições:

I - pesquisa de preços: é a etapa do procedimento que objetiva definir o valor estimado da contratação;

II - mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que compila os preços praticados no mercado a partir da pesquisa de preços realizada;

III - valor estimado da contratação: é o valor resultante da aplicação de métodos matemáticos ou de outro critério devidamente justificado, a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços, que seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

IV - média aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

V - média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexecutableis;

Câmara Municipal de Cassilândia – MS  
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

**VI - mediana:** é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central, e quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

**VII - desvio padrão (DP):** é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade dos preços pesquisados baseando-se nos desvios em torno da média, calculada a partir da raiz quadrada da variância amostral ( $DP = \sqrt{\text{var}}$ ), sendo esta variação obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula: variância amostral ( $\text{var} = (x_1 - y)^2 + (x_2 - y)^2 + (x_3 - y)^2 + (x_4 - y)^2 + \dots + (x_n - y)^2$  n-1

Onde:

$x_1, x_2, x_3, x_4, \dots, x_n$ : correspondem aos preços pesquisados  $y$ : corresponde à média desses preços  $n$ : corresponde ao número de pesquisas

**VIII - máximo desvio:** é o valor limite de preço acima da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da soma da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão;

**IX - mínimo desvio:** é o valor limite de preço abaixo da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da média dos valores pesquisados subtraído o valor do desvio padrão;

**X - preço excessivamente elevado:** é o preço pesquisado que ultrapassa o máximo desvio;

**XI - preço inaceitável:** é o preço que está abaixo do mínimo desvio;

**XII - coeficiente de variação (CV):** é uma forma de expressar em porcentagem a variabilidade dos dados em relação à média, calculada mediante a divisão do desvio padrão (DP) pela média de preços pesquisados ( $y$ ) e posterior multiplicação do resultado por 100 (cem), observado que:

a) quanto menor o CV mais homogêneo é o conjunto de dados;

b) o coeficiente de variação é representado pela seguinte fórmula: coeficiente de variação ( $CV = DP \times 100/y$ )

### CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

**Art. 3º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos.

**Parágrafo único.** A consulta deverá abranger o maior número de fontes possíveis, de modo a permitir que a pesquisa de preços reflita, o mais próximo possível, o comportamento do mercado.

**Art. 4º** A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

**I** - painel para consulta de preços ou banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Sistemas Oficiais de Governo;

**II** - banco de preços contratado, se houver;

**III** - contratações similares realizadas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Legislativo Municipal ou de outros entes públicos;

**IV** - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, sejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**VI** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**VII** - banco de preços do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como qualquer outro banco de preços oficial;

**VIII** - tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Municipal;

§ 1º Na pesquisa de preço deverão ser utilizados, preferencialmente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º A pesquisa de preços com utilização das fontes elencadas nos incisos I a IV do caput deste artigo deverá considerar apenas os valores adjudicados referentes a contratações em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 3º A pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, inclui contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos, sendo possível, ainda, a utilização de atas de registro de preços, desde que vigentes.

§ 4º A pesquisa de preços realizada a partir de dados constantes de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deve observar os seguintes requisitos e vedações:

**I** - a pesquisa deve ser realizada perante empresas legalmente estabelecidas;

**II** - o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

**III** - a página eletrônica acessada deverá ser copiada e disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

- a) identificação do fornecedor;
- b) endereço eletrônico;
- c) data e hora do acesso;
- d) especificação do item;
- e) preço;
- f) quantidade;

**IV** - não serão admitidas as cotações:

Câmara Municipal de Cassilândia – MS  
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

- a) que não possam ser documentadas para posterior comprovação;
- b) de itens com especificações ou características que não sejam similares às especificações solicitadas;
- c) provenientes de sítios de leilão ou de resultados de sítios busca;
- d) de itens usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruários;
- e) que veiculem preços promocionais, saldos ou queima de estoque.

§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - a compatibilidade entre o prazo de resposta conferido ao fornecedor e a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
  - a) descrição do objeto;
  - b) valor unitário e total;
  - c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
  - d) endereço físico e/ou eletrônico e telefone de contato da empresa ou do responsável;
  - e) nome completo e identificação do responsável;
  - f) data de emissão;
- III - a prestação de informações aos fornecedores acerca das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
- IV - a isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados, prestando-lhes as mesmas informações, esclarecimentos e documentação necessária à elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e dos critérios de fornecimento (prazos, local de entrega/prestação, quantidade, frete, garantia, entre outros).

§ 6º Para comprovação da realização da pesquisa de preços é necessário juntar aos autos cópia legível dos relatórios emitidos pelos sítios eletrônicos, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sites especializados e da resposta obtida perante o fornecedor, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

Art. 5º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do processo administrativo;
- II - identificação do objeto pesquisado;
- III - identificação da fonte de pesquisa e o preço praticado;
- IV - método utilizado para a definição do valor estimado e a respectiva justificativa da escolha;
- V - justificativa para exclusão de preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados;
- VI - identificação do servidor responsável pela elaboração da pesquisa e do mapa comparativo de preços;
- VII - data da sua elaboração.

Câmara Municipal de Cassilândia – MS  
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

§ 1º Caso decorra prazo superior a 6 (seis) meses entre a data da elaboração do documento de pesquisa de preços de que trata o caput deste artigo e a divulgação do instrumento convocatório, poderá ser promovida a atualização do valor estimado da contratação, adotando o índice de correção monetária aplicável, hipótese em que será desnecessário refazer a pesquisa.

§ 2º Caso ocorra evento superveniente após a elaboração do documento de pesquisa de preços que afete o valor do objeto, para mais ou para menos, poderá ser reavaliado o valor estimado da contratação antes da divulgação do instrumento convocatório, podendo, inclusive, submeter o objeto à nova pesquisa.

### CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º Serão utilizados como métodos matemáticos para definição do valor estimado da contratação a média ou a mediana, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de uma ou mais fontes arroladas nos incisos do caput do art. 4º deste Ato.

§ 1º A escolha da média ou da mediana como método matemático a ser empregado na definição do valor estimado da contratação deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - realização do cálculo da média aritmética do conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;
- II - identificação do desvio padrão existente no conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;
- III - delimitação do máximo desvio e do mínimo desvio;
- IV - exclusão dos valores pesquisados que se enquadrem como inexequíveis ou excessivamente elevados;
- V - realização do cálculo da média saneada;
- VI - identificação do coeficiente de variação da média saneada;
- VII - adoção, para definir o valor estimado da contratação, da:
  - a) média, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
  - b) mediana, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Nos casos em que, após esgotada a pesquisa nas fontes arroladas no art. 4º deste Ato, não forem encontradas 3 (três) cotações para definição do valor estimado da contratação na forma do caput deste artigo, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá registrar os motivos dessa ocorrência e utilizar a média ou outro critério para a definição do valor estimado da contratação, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Nos casos em que, após a exclusão dos valores inexequíveis e excessivamente elevados, restarem menos de 3 (três) cotações para definição do valor estimado da contratação, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá adotar o procedimento estabelecido na parte final do § 2º deste artigo.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

§ 4º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo servidor responsável e aprovado pela autoridade competente, poderão ser utilizados outros critérios para definição do valor estimado da contratação, distintos daqueles métodos matemáticos previstos no caput deste artigo.

### CAPÍTULO IV DAS REGRAS ESPECÍFICAS

#### Seção I

##### Da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação

Art. 7º. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da contratação será identificado a partir da adoção do parâmetro de pesquisa de preço enumerada no inciso VII do art. 4º deste Ato.

§ 1º Na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
- II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada por inexigibilidade não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na dispensa, a justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado deverá levar em consideração os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos nos incisos do art. 4º deste Ato.

#### Seção II

##### Da Prorrogação Contratual

Art. 8º. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:

- I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, com exceção daqueles previstos no inciso I deste artigo, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, com base no Índice Nacional de Preços



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

**Parágrafo único.** O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato.

**Art. 9º** Na prorrogação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados quando atestado pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, hipótese em que fica dispensada a realização de pesquisa de preços.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Para fins de definição do valor estimado da contratação previsto no art. 6º deste Ato, poderá ser utilizada a planilha eletrônica para a elaboração automática dos cálculos disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal, se for o caso.

**Art. 11.** O Banco de Preços do Sistema Gestor de Compras será mantido com informações pertinentes ao objeto, valor, validade e ao prazo de entrega, coletados em pesquisas realizadas nos mercados local, Municipal e nacional, conforme a abrangência de licitação.

**Art. 12.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Ato nº 070, de 22 de dezembro de 2022.

Cassilândia/MS, 22 de dezembro de 2023.

  
ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023.

Prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público Contratação para REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÕES DE TENDAS E BRINQUEDOS INFANTIS EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO, com consumo estimado de 12 meses, sendo vencedor as empresas no valor global R\$ 207.860,00 (duzentos e sete mil oitocentos e sessenta reais), para empresa, **RONECILDO LUIZ DA SILVA - ME**, no valor global R\$ 87.381,25,(oitenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para empresa, **LEONARDO GARCIA MORAIS**.

CASSILÂNDIA-MS, 27 Dezembro 2023

JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO

PREGOEIRO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres**  
**SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Wellington Beguelini de Assis**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**  
**1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**  
**2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)**

### VEREADORES

**Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Peter Saimon Alvez Borges (PDT)**